

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.431 DE 11 DE AGOSTO DE 1992

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICI -
PAL DE AGUDOS A PARTICIPAR DO
PROJETO PKU, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Agudos au-
torizada a participar do PROJETO PKU, num
trabalho em equipe entre a mesma, a APAE de Agudos, a Curadoria do Menor,
de Agudos, e a Associação do Hospital de Agudos, através do seu Laborató-
rio.

Par.único. O referido Projeto consiste na prevenção
da deficiência dos distúrbios do metabo-
lismo, também chamados "erros inatos do metabolismo", em crianças recém -
nascidas, através de diagnóstico precoce.

Artigo 2º. A APAE de Agudos atuará no controle do
comparecimento das crianças para realiza-
ção dos exames e, em conjunto com a Curadoria do Menor, promover a busca
das crianças faltosas.

Par.único. Os exames que forem detectados erros me-
tabólicos serão orientados quanto ao tra-
tamento médico, e, se necessário, acompanhamento na própria Instituição.

Artigo 3º. À Curadoria do Menor caberá a responsabi-
lidade, juntamente com a APAE de Agudos,
de fazer com que todas as crianças nascidas na Associação do Hospital de
Agudos realizem o exame PKU.

Artigo 4º. A Associação do Hospital de Agudos, atra-
vés do seu Laboratório, se encarregará
da coleta e envio do material para a APAE. de São Paulo-Capital.

Artigo 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a
assinar contrato entre a Prefeitura de
Agudos e a Associação do Hospital de Agudos - Laboratório, para a execu-
ção do Projeto PKU.

§ 1º. Para a execução do referido Projeto, a
Prefeitura Municipal assumirá 30% (trin-
ta por cento) a mais do custo real dos exames a serem realizados pelo La-
boratório da Associação do Hospital de Agudos.

§ 2º. O custo real dos exames a que se refere
o parágrafo anterior, deverá ser apresen-
tado pelo Laboratório do Hospital à Contabilidade Municipal através de
planilha pormenorizada ou outro documento comprobatório.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

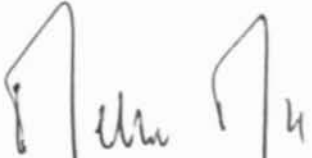
LEI Nº 2.431 DE 11 DE AGOSTO DE 1992

Artigo 6º. A obrigatoriedade da realização dos exames PKU consta da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1.989, título "Na Área da Saúde", Artigo 2º, parágrafo único, letra "a".


Artigo 7º. As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de agosto de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristeu Alves
Diretor Administrativo